




# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Edição 1.898 - EXTRA



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

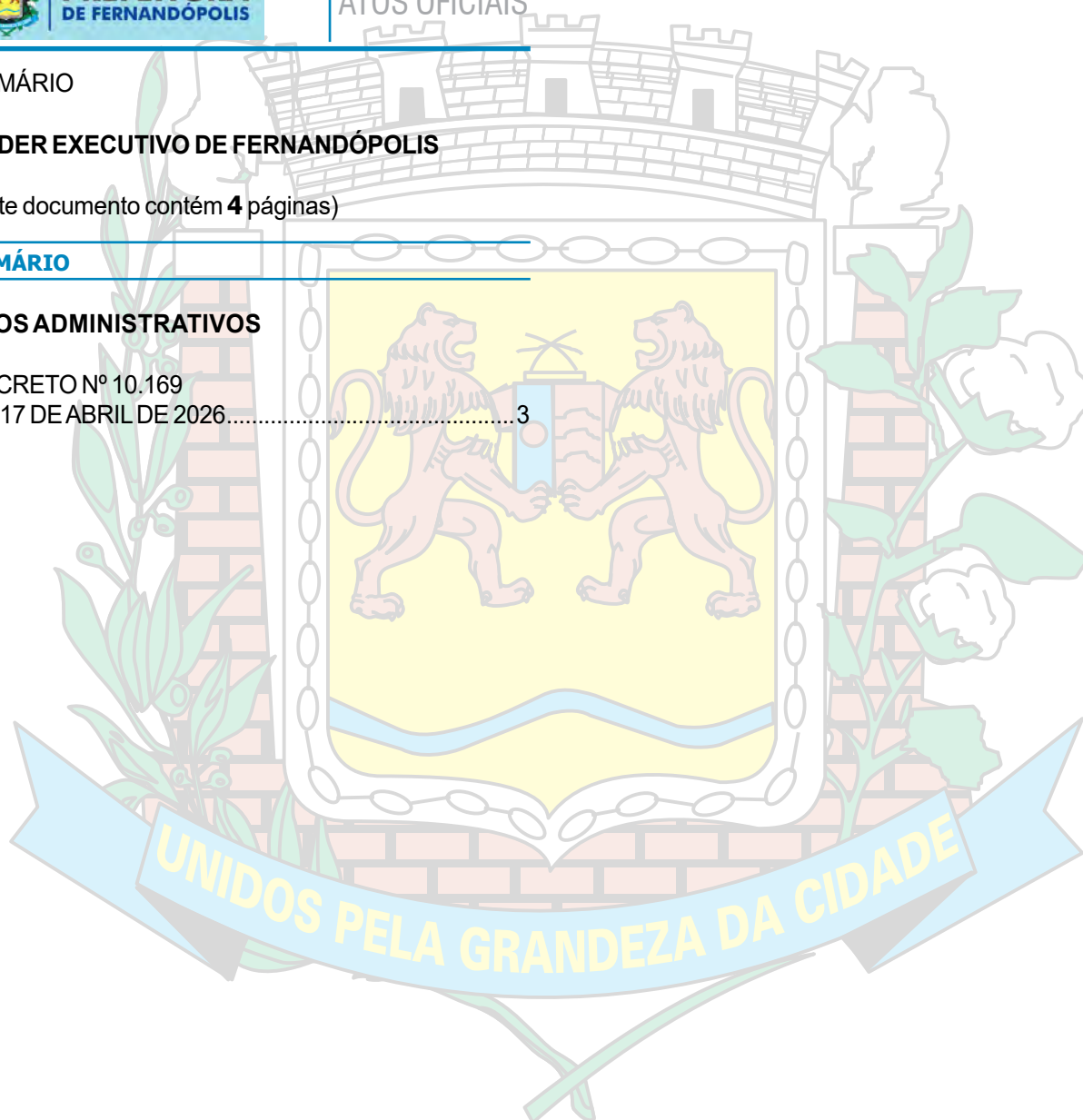
**PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS**

(Este documento contém **4** páginas)

**SUMÁRIO**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 10.169  
DE 17 DE ABRIL DE 2026.....3





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Edição 1.898 - EXTRA

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Edição 1.898 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 10.169 - DE 17 DE ABRIL DE 2026

## **DECRETO Nº 10.169 - DE 17 DE ABRIL DE 2026**

(Dispõe sobre os Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais de Fernandópolis).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA,**  
**Prefeito do Município de Fernandópolis,**  
**Estado de São Paulo, no exercício de**  
**suas atribuições legais; ...**

### **DECRETA:**

Art. 1º O ponto facultativo estabelecido para o dia 20 de abril de 2026 não se aplica às repartições públicas que, em razão da natureza de suas atividades, demandem funcionamento ininterrupto, especialmente às Unidades de Saúde da Família abaixo relacionadas, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento à população durante o horário normal de expediente:

- I - USF CAIC;
- II - USF Paulista;
- III - USF Vila Regina;
- IV - USF Paraíso.

§ 1º As unidades de saúde mencionadas no caput deste artigo deverão contar com equipe mínima composta por:

- I - 02 (dois) recepcionistas;
- II - 01 (um) médico;
- III - 03 (três) técnicos de enfermagem;
- IV - 02 (dois) enfermeiros;
- V - 01 (um) farmacêutico.

§ 2º Adicionalmente, será disponibilizada 01 (uma) equipe odontológica para cobertura de urgências na Unidade Vila Regina, composta por:

- I - 01 (um) dentista;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 17 de Abril de 2026

Edição 1.898 - EXTRA

II - 01 (um) auxiliar em saúde bucal (ASB).

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde providenciar a escala dos servidores referidos no § 1º deste artigo, a fim de assegurar o regular funcionamento das unidades, bem como exercer a devida fiscalização.

Art. 2º Nas unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Fernandópolis, caberá aos diretores de escola adotar medidas preventivas e de monitoramento em relação a eventuais chuvas, alagamentos e interrupções no fornecimento de energia elétrica, de modo a evitar prejuízos aos mantimentos e aos materiais de consumo e permanentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 17 de abril de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**